



---

**CURSO DE ENFERMAGEM**

---

**REGULAMENTO DO  
TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE  
CURSO – TCC**

**SOBRAL - CE**

<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁG.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO II - DO TRABALHO</b>	<b>01</b>
DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	<b>02</b>
DAS PRODUÇÕES DO TCC	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO III -DO DOCENTE ORIENTADOR</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO IV -DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTANDOS</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO V -DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE CURSO</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA BANCA EXAMINADORA</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO VIII -DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>08</b>

# **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC CURSO DE ENFERMAGEM**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão, bem como estabelecer normas para elaboração e apresentação dos trabalhos produzidos.

**Art. 2º** Os trabalhos elaborados pelos estudantes consistem em produções individuais, orientadas e apresentadas sob a forma de TCC, na área específica da Enfermagem.

**Art. 3º** São objetivos do TCC:

I - oportunizar ao estudante a elaboração de um trabalho cujo tema seja de conteúdo pertinente ao seu curso, demonstre o domínio conceitual compatível com o nível de graduação e articule, quando possível, sua produção com outros saberes;

II - estimular a consulta de bibliografia e produções especializadas em Enfermagem e/ou saberes afins, a elaboração de trabalhos acadêmicos e sua divulgação;

III - proporcionar o aprimoramento do conhecimento de uma temática, de uma problemática, de uma obra ou de um autor em Enfermagem;

IV - promover a integração do ensino com a pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TRABALHO**

**Art. 4º** O TCC será desenvolvido a partir dos módulos: 1) Bases metodológicas das pesquisas em enfermagem (40 h); 2) TCC I Construção do Projeto (60); 3) TCC II Desenvolvimento do Projeto (60 h); 4) TCC III Conclusão e Apresentação do TCC (60 h). Algumas recomendações para a elaboração do TCC respeitando-se as questões éticas apontadas neste regimento são:

I - não se admitirá que o trabalho tenha sido integral ou parcialmente copiado ou comprado;

II - quando o trabalho for de caráter escrito, pode conter pequenos trechos transcritos *ipsis litteris*, assim como reproduzir ideias de terceiros, desde que a fonte seja claramente identificada. Da mesma forma, produções de outra natureza devem referir-se expressamente às suas fontes.

Parágrafo Único - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será realizado em três etapas: TCC I (8º semestre), TCC II (9º semestre) e TCC III (10º semestre).

### DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Art. 5º** O estudante deve elaborar seu projeto do Trabalho de Conclusão de Curso observando o presente Regulamento.

I - O projeto do TCC deve ser apresentado pelo discente ao docente orientador ao final do 10º semestre do curso, tendo incorporado ao projeto o estado da arte referente ao objeto da pesquisa.

II - A estrutura formal do projeto deve seguir as regras vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 6º** Cabe ao docente orientador a avaliação e aprovação do projeto apresentado pelo estudante.

### DAS PRODUÇÕES DO TCC

**Art. 7º** A exemplo do projeto, o TCC deve ser elaborado conforme as regras vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 8º** O TCC será apresentado em sessão pública perante Banca composta de 3 (três) avaliadores.

Parágrafo Único - Feita a avaliação, o TCC retorna ao estudante para eventuais ajustes ou correções e, obedecendo aos prazos estabelecidos para lançamentos de notas, será devolvido ao docente orientador, em uma cópia digitalizada e uma cópia impressa encadernada em capa dura para ser depositada na biblioteca da Faculdade Luciano Feijão.

## CAPÍTULO III

## DO DOCENTE ORIENTADOR

**Art. 9º** Compete ao docente orientador:

I - elaborar o calendário das atividades relacionadas com o TCC;

II - discutir com o orientando as viabilidades de realizar um TCC sobre o tema escolhido;

III - supervisionar a elaboração dos projetos e orientar na sua feitura;

IV - atender e orientar o estudante em todas as etapas do desenvolvimento do trabalho, em horário previamente estabelecido;

V - avaliar os aspectos técnicos e formais do TCC;

VI - fazer com que o estudante cumpra os prazos para entrega, tanto do projeto como do TCC propriamente dito;

VII - advertir o orientando quanto ao dever de manter os princípios éticos na execução do seu trabalho;

VIII - escolher os professores, em acordo com o aluno, que farão parte da Banca Examinadora, bem como comunicar à Coordenação do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão os nomes destes membros.

X - fazer conhecer este Regulamento e seu devido cumprimento.

**Art. 10** O Professor Orientador não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos por semestre, a fim de garantir a qualidade do processo.

**Art. 11** A co-orientação do estudante orientando é permitida desde que previamente acordada com o docente orientador e respaldada pela Coordenação do Curso que definirá a carga horária a ser atribuída a este docente, bem como, ao final da disciplina, emitirá declaração dessa atividade ao docente co-orientador.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTANDOS

**Art. 12** Compete aos estudantes orientandos:

I - atuar em consonância com seu docente orientador;

II - manter contato, no mínimo semanal, com o docente orientador para apresentar a evolução do trabalho;

III - cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto e do TCC;

IV - cumprir os prazos para entregar o TCC em versão final, caso haja

necessidade de reajustes após a avaliação da Banca Examinadora;

V - cumprir estritamente as normas estabelecidas neste Regulamento.

PLÁGIO - todas as suspeitas de fraude acadêmica, seja a utilização de trabalhos já realizados, nesta ou em outras instituições, seja o recorte de partes de outros trabalhos, serão rigorosamente verificados. Constatado plágio será anulado o TCC e todos os atos dele decorrentes.

Considera-se plágio, quando:

a) o estudante apresentar monografia (ou trabalho que o valha) alheia, como sua;

b) o TCC do estudante contiver a parcial ou em totalidade as ideias de outro autor sem clara indicação da fonte;

c) o TCC equivaler à imitação da obra alheia.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 13** Compete à Coordenação de Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão:

I - Garantir a existência de docentes orientadores de acordo com a demanda dos estudantes aptos a realizarem a referida disciplina;

II - Definir a carga horária a ser atribuída ao docente co-orientador de acordo o tempo exigido deste.

III - Divulgar as datas, salas, horários das Defesas constando, inclusive, os nomes dos estudantes examinados e os membros das respectivas Bancas Examinadoras.

IV - Providenciar a necessária divulgação, entre os estudantes, deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

**Art.14** A Banca Examinadora, presidida pelo docente orientador, será constituída pelos seguintes membros:

I. o próprio docente orientador.

II. 2 (dois) professores indicados pelo docente orientador, em acordo com o aluno.

**Art.15** Estará impedido de ser membro da Banca Examinadora, o Cônjuge ou parente do estudante orientando até terceiro grau.

**Art.16** Anunciada a instalação da Banca Examinadora, o Presidente declarará abertos os trabalhos e, em seguida, concederá o uso da palavra ao estudante examinado, que fará uma apresentação oral da sua produção de, no máximo 60 (sessenta) minutos, destacando a sua relevância para o saber de Enfermagem, sendo facultativo o uso de recursos audiovisuais.

**Art.17** Após a apresentação oral do TCC, o uso da palavra será retomado pelo Presidente da Banca, que o concederá aos demais membros para as suas considerações e arguições ao estudante examinado. Na sequência o docente orientador retomará a palavra, para os mesmos fins.

**Art.18** Esgotada a etapa de arguições passar-se-á à avaliação do estudante orientado em sessão secreta. Caberá à banca avaliar a produção por sua obediência aos critérios normativos pré-estabelecidos, por seu rigor conceitual e por sua articulação com uma temática em Enfermagem.

**Art.19** Reabertos os trabalhos deverão ser divulgados ao estudante orientado o resultado final da avaliação, sendo facultado o uso da palavra aos membros da Banca e ao estudante orientado para considerações finais.

I - A avaliação da Banca é soberana e não poderá ser alterada por nenhum de seus membros.

II - A constatação de plágio do TCC pela Banca Examinadora resultará na reprovação do estudante orientado.

**Art.20** Encerrados os trabalhos, o Presidente da Banca Examinadora preencherá a Ata de Defesa com o resultado final, que será assinado pelos demais membros e entregue até o próximo dia útil à Coordenação do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão.

## **CAPÍTULO VII**

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 21** A avaliação do TCC é feita pela Banca Examinadora que deverá considerar: o trabalho em si, observando os critérios já expostos no Artigo 18 desta Regulamentação, bem como a apresentação realizada pelo estudante examinado no momento de sua Defesa.

**Art. 22** Após a avaliação da Banca Examinadora, expressa na Ata de Defesa, é atribuída a nota final ao TCC.

Parágrafo Único - Na Ata de Defesa deve constar:

I - As notas atribuídas por cada um dos Membros da Banca Examinadora ao estudante examinado, devidamente identificados.

II - A média aritmética das notas dos membros da Banca Examinadora, a qual será lançada posteriormente no sistema de notas da Diretoria Acadêmica.

III - Data, Local, Horário, os nomes completos dos membros da Banca Examinadora e suas respectivas titulações e o nome completo do estudante examinado;

**Art. 23** Será APROVADO o estudante que:

I - cumprir 75% da frequência do semestre nas disciplinas relacionadas no Art. 4 deste regulamento;

II - obtiver média aritmética a partir das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - depositar a versão impressa em capa dura do TCC e uma cópia digitalizada do mesmo ao docente orientador, obedecendo ao calendário estabelecido por este docente sem ultrapassar o prazo para lançamentos de notas definido pela Diretoria Acadêmica.

**Art. 24** Será REPROVADO o estudante que:

I - não cumprir 75% da frequência das disciplinas relacionadas no Art. 4 deste regulamento.

II - obtiver média aritmética a partir das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, inferior a 7,0 (sete);

III - não realizar os acertos/sugestões determinados pela Banca Examinadora;

IV - não depositar a versão impressa em capa dura do TCC e uma cópia



digitalizada do mesmo ao docente orientador, obedecendo ao calendário estabelecido por este docente;

**Art. 25** Em caso de REPROVAÇÃO:

I - o estudante poderá continuar com o mesmo tema desde que o motivo não tenha sido plágio;

II - não há avaliação final (AF) para a disciplina de TCC. A não aprovação do TCC, de acordo com os critérios explicitados no Artigo 25, implica na reprovação na disciplina homônima;

a) se reprovado, fica a critério do estudante continuar ou não com o mesmo tema do TCC, caso o motivo da reprovação não seja plágio;

b) o estudante deve reiniciar as atividades atinentes ao TCC, de acordo com as indicações e/ou sugestões do docente orientador;

III - é reprovado automaticamente, com atribuição de nota 0,0 (zero), o estudante que cometer qualquer das seguintes faltas:

a) plágio;

b) compra de trabalho;

c) utilização de dados fictícios não colhidos em conformidade com a proposta do trabalho teórico e/ou de campo.

Parágrafo Único - Caso seja comprovado plágio total ou parcial em qualquer etapa do trabalho, o estudante estará automaticamente reprovado sem direito a recurso e a reformulação do TCC.

IV - ao estudante reprovado pela Banca Examinadora é vedado o depósito do TCC na Coordenação do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão e na Biblioteca da Faculdade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão.

**Art. 27** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão.